



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com
LEGISLATURA: 2017/2020
PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO: 2019

CONTRATO Nº 04/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM
AS PARTES QUALIFICADAS A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Avenida Central, nº 207, Centro, CEP: 77.455-000, na cidade de Aliança do Tocantins/TO, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 25.042.235/0001-77, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **GENIVALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, pecuarista/vereador, portador do RG nº 432.391 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.577.311-68, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Pereira, nº 120, Centro, Aliança do Tocantins/TO, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **PROINFO - INFORMÁTICA E TECNOLOGIA**, nome empresarial **JOÃO BATISTA PARENTE NERES 83246878153**, CNPJ nº 18.446.097/0001-26, estabelecida na Av. Alagoas, nº 33, Setor Casego, Gurupi/TO, representada neste ato pelo empresário individual **João Batista Parente Neres**, brasileiro, união estável, portador do RG nº 246.338 SSP/TO, CPF nº 832.468.781-53, residente no endereço acima mencionado, doravante denominado "**CONTRATADO**", têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de manutenção e suporte técnico relativo ao website da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO, e instrução aos servidores referente à utilização/alimentação do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual é no valor de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, que serão pagos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em 11 (onze) parcelas mensais no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, até o último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária quanto às despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrá à conta de recursos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, conforme classificação orçamentária programática: **0100.0001.01.031.0001.2001 – Atividades a Cargo da Câmara Municipal - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Realizar a manutenção e o suporte técnico do website no período de vigência do contrato, e orientar os servidores quanto ao uso e operação/alimentação do sistema;

5.2 Executar satisfatoriamente os serviços ora pactuados, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes, e manter o sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: emalianca@hotmail.com
LEGISLATURA: 2017/2020
PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO: 2019

6.1 Pagar o valor correspondente aos serviços prestados, segundo critérios e preços estabelecidos neste contrato;

6.2 Fornecer ao Contratado em tempo hábil, informações e elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, bem como materiais complementares como textos e fotos para atualização do sistema. Na ausência do repasse dos materiais ou informações, o Contratado se exime de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Havendo rescisão por inadimplência de uma das partes, fica estipulada multa de 2% (dois por cento) sobre o montante pactuado que será pago de uma só vez pela parte faltosa à inocente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 Caso seja necessário materiais impressos, papéis e outros materiais para a execução dos serviços contratados, as despesas serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

9.2 Este contrato poderá sofrer alterações por mutuo acordo das partes, mediante emissão de Termo Aditivo.

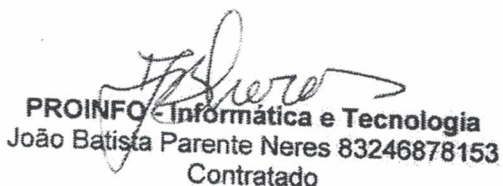
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Gurupi/TO, para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aliança do Tocantins/TO, 07 de fevereiro de 2019.


Genivaldo Pereira da Silva
Vereador/Presidente
Contratante


PROINFO - Informática e Tecnologia
João Batista Parente Neres 83246878153
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____